

[www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)

# Clipping Legis

## Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

**Nº 244**

Conteúdo

Atos publicados em julho de 2020

Divulgação em agosto de 2020



IOF - Redução temporária de alíquotas - Alíquota zero - Prorrogação de prazo - Decreto Federal nº 10.414/2020

Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) - Alterações - IN RFB nº 1.966/2020

SISCOSERV - Suspensão dos prazos para prestação de informações - Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 25/2020

“Contribuinte Legal” - Transação tributária por proposta individual - Créditos administrados pela PGF e PGU - Regulamentação - Portaria AGU nº 249/2020, Portaria PGF nº 333/2020 e Portaria PGU nº 14/2020



# Índice



Tributos e  
Contribuições Federais

Trabalhistas e  
Previdência Social

Societário

Outros Assuntos

## Microempresa e empresa de pequeno e médio porte - Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas - Concessão de crédito - Crédito Presumido para instituições financeiras - MP nº 992/2020 e Resolução CMN nº 4.838/2020

Em 16 de julho de 2020, foi publicada no DOU-Extra a Medida Provisória nº 992 que dispõe sobre o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), na forma que **resumidamente** segue:

### Concessão de crédito a microempresas e empresas de pequeno e de médio porte

O ato instituiu o CGPE, programa destinado à concessão de crédito para empresas com receita bruta anual, apurada no ano-calendário de 2019, de até R\$ 300 milhões ou valor proporcional ao número de meses de funcionamento no ano de 2019 (micro e empresas de pequeno e de médio), pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio.

As operações de crédito em questão deverão ser contratadas no período compreendido entre 16.07.2020 e 31.12.2020.

Cabe mencionar que, em 22 de julho de 2020, foi publicada a Resolução CMN nº 4.848 dispondo sobre as condições, os prazos e as regras para a concessão de crédito por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio, no âmbito do CGPE.

### Crédito presumido

As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, que aderirem ao CGPE, poderão apurar crédito presumido até 31.12.2015, nos moldes especificados:

- i. Em montante igual ao valor desembolsado de operações de crédito concedidas no âmbito do CGPE; e
- ii. Até o valor dos saldos contábeis referentes aos créditos decorrentes de diferenças temporárias verificados em 30.06.2020, correspondentes à aplicação das alíquotas do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças entre as despesas ou as perdas decorrentes das atividades das pessoas jurídicas que menciona, deduzidas de acordo com a legislação contábil societária, e as despesas ou as perdas autorizadas como dedução para determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

## MP nº 960/2020 - Drawback - Suspensão de pagamentos de tributos - Prorrogação de prazos - Prorrogação do prazo de vigência - Ato CNa nº 73/2020

Em 2 de julho de 2020, foi publicado o Ato do Congresso Nacional nº 73 prorrogando, pelo período de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 960/2020 (“MP 960”).

Essa medida provisória prorrogou, por mais um ano, contado da data do respectivo termo, os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios de regime especial de *drawback* que tenham termo em 2020.

## MP nº 973/2020 - Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) - Regime tributário, cambial e administrativo - Dispensa na obrigatoriedade de observância de percentual de receita de exportação - Prorrogação do prazo de vigência - Ato CNa nº 87/2020

Em 24 de julho de 2020, foi publicado o Ato do Congresso Nacional nº 87 prorrogando, pelo período de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 973/2020 (“MP 973”), que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), estabelecendo que as pessoas jurídicas autorizadas a operar nas referidas ZPEs **ficam dispensadas de auferir e manter**, no ano-calendário 2020, o percentual de 80% da receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

## Contribuições aos Serviços Sociais Autônomos “Sistema S” - MP nº 932/2020 - Vetado dispositivo que reduzia as alíquotas - Lei nº 14.025/2020

Em 15 de julho de 2020, foi publicada a Lei nº 14.025, resultado do Projeto de Lei de Conversão da MP nº 932/2020, a qual apresenta veto presidencial quanto à redução pela metade das alíquotas das Contribuições aos Serviços Sociais Autônomos, conforme previsto no texto original da mencionada medida provisória.

Desta forma, a partir de julho de 2020, referidas contribuições passam a ser devidas pelas suas alíquotas integrais.

## IOF - Redução temporária de alíquotas - Alíquota zero - Prorrogação de prazo - Decreto Federal nº 10.414/2020

Em 3 de julho de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.414 que reduz para zero a alíquota do IOF nas seguintes operações, contratadas no período entre 3.04.2020 e 2.10.2020:

- i. Na operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- ii. Na operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de *factoring* de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- iii. No adiantamento a depositante;
- iv. Nos empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- v. Nos excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido;
- vi. Nas operações referidas nos itens (i) a (v) supra, quando se tratar de mutuário pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional; e
- vii. Nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.

A alíquota zero também se aplica:

- a. Na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor, na hipótese de haver nova incidência de IOF, sem prejuízo da parcela cobrada na data da disponibilização dos recursos ao interessado;
- b. Nas operações de crédito não liquidadas no vencimento, cuja tributação não tenha atingido a limitação prevista no Decreto Federal do IOF ora alterado; e
- c. Cujas base de cálculo seja apurada por somatório dos saldos devedores diários, na forma que especifica, hipótese na qual se aplica a alíquota zero aos saldos devedores diários apurados entre 03.04.2020 e 02.10.2020.

O adicional do IOF de 0,38% também foi reduzido a zero nas operações mencionadas nesse Decreto Federal.

## ECF - Prorrogação do prazo de entrega - IN RFB n° 1.965/2020

Em 15 de julho de 2020, foi publicada a Instrução Normativa n° 1.965 prorrogando, em caráter excepcional, para até o **último dia útil do mês de setembro de 2020** o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2019, inclusive para os casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

## Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) - Alterações - IN RFB n° 1.966/2020

Em 16 de julho de 2020, foi publicada a Instrução Normativa RFB n° 1.966, alterando a IN RFB n° 952/2009, que dispõe sobre a fiscalização, o despacho e o controle aduaneiro de bens em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), que são áreas de livre comércio, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, descritas abaixo de forma resumida.

Dentre outras disposições, essa IN esclarece que o controle aduaneiro de bens em ZPE será processado, conforme o caso, por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), da NF-e e do Bloco K.

Quanto ao regime para os serviços importados, o seu controle poderá ser realizado pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

A IN prevê, dentre outras disposições, que a empresa instalada em ZPE deverá:

- i. Auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% de sua receita bruta total de venda de produtos e serviços;
- ii. Escriturar o Bloco K;
- iii. Emitir NF-e para toda entrada ou saída de produtos ou insumos em seu estabelecimento, na forma estabelecida na legislação específica; e
- iv. Entregar regularmente a EFD.

A IN em questão entrou em vigor em 03.08.2020. Importante observar que encontra-se em vigor a MP n° 973/2020, antes mencionada, a qual estabelece a suspensão, para o ano-calendário de 2020, da exigência quanto ao limite mínimo de receitas de exportação para as ZPEs.

### IOF - Consolidação de normas - IN RFB nº 1.969/2020

Em 30 de julho de 2020, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.969 consolidando as normativas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) e revogou as INs que antes tratavam da matéria.

### SISCOSERV - Suspensão dos prazos para prestação de informações - Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 25/2020

Em 1º de julho de 2020, foi publicada a Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 25 que suspende, de 1º.07.2020 a 31.12.2020, os prazos para a prestação de informações relativas às transações, entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados (SISCOSERV) especificados.

### CND e CPEND - Prorrogação da validade das Certidões - Covid-19 - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.178/2020

Em 14 de julho de 2020, foi publicada a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.178, para **prorrogar, por 30 dias**, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada à Covid-19.

### RFB - Regras para atendimento presencial - Suspensão de prazos processuais e procedimentos administrativos - Prorrogação de prazo - Portaria RFB nº 4.105/2020

Em 31 de julho de 2020, foi publicada a Portaria RFB nº 4.105 alterando a Portaria RFB nº 543/2020 para, **resumidamente**, dispor que o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da RFB ficará restrito, até 31.08.2020, mediante agendamento prévio obrigatório, aos serviços especificados, bem como suspende os prazos para a prática de atos processuais e procedimentos administrativos no âmbito da RFB até aquela mesma data.

## Suspensão de procedimentos administrativos - Adesão à transação extraordinária na cobrança da Dívida Ativa da União - Prorrogação de prazo - Portaria PGFN nº 18.176/2020

Em 31 de julho de 2020, foi publicada a Portaria PGFN nº 18.176 que altera a Portaria PGFN nº 7.821/2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da Dívida Ativa da União até 31.08.2020, bem como o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN, cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020.

Esse ato também prorrogou o prazo para adesão à transação extraordinária, de que trata a Portaria PGFN nº 9.924/2020, para até 31.08.2020.

## “Contribuinte Legal” - Transação tributária por proposta individual - Créditos administrados pela PGF e PGU - Regulamentação - Portaria AGU nº 249/2020, Portaria PGF nº 333/2020 e Portaria PGU nº 14/2020

Em 9 de julho de 2020, foi publicada a Portaria AGU nº 249 que regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) e dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União (PGU), conforme previsto na Lei nº 13.988/2020, na forma que **resumidamente** segue:



### Transação por proposta individual - Vedações

A transação por proposta individual poderá ser oferecida pela PGF e PGU ou pelo devedor, sendo vedada a proposta que envolva:

- i. A redução do montante principal do crédito;
- ii. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais não inscritos em dívida ativa;
- iii. Os créditos apurados em acordos de leniência;
- iv. Os créditos decorrentes de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa ou de acordo de não persecução cível;
- v. Os créditos decorrentes de decisões da Justiça Eleitoral; e
- vi. Os créditos decorrentes de condenação.

O disposto na Portaria em comento não se aplica aos créditos que foram objeto de transação, acordo ou parcelamento, ainda que distintos, pelo prazo de dois anos, contados da data da rescisão.

### Transação individual proposta pela PGF e pela PGU

Dentro de critérios de conveniência e oportunidade, a transação individual poderá ser proposta pela PGF e pela PGU aos:

- i. Devedores em face dos quais o valor consolidado dos créditos da União ou dos créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais seja superior a R\$ 1 milhão;
- ii. Devedores falidos, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou em processo de intervenção extrajudicial;
- iii. Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta; e
- iv. Devedores cujos débitos estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia.

O devedor será notificado da proposta por via eletrônica ou postal. Para isso, deverá efetuar seu cadastro na plataforma do sistema Sapiens Dívida, no módulo transação da Advocacia-Geral da União, disponível em [www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br).

### Transação individual proposta pelo devedor

Os devedores que tenham créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme definição da mencionada portaria, poderão apresentar proposta de transação individual na unidade da PGF ou da PGU de seu domicílio fiscal, observados os requisitos que especifica.

Serão observados os seguintes parâmetros para a transação de créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, devidos por pessoas jurídicas:

- i. Pagamento de entrada correspondente a 5% do valor devido consolidado, sem reduções, devendo a quantia remanescente ser:
  - a. Liquidada integralmente, em parcela única, com redução de 50%; ou
  - b. Parcelada em até 12 meses, com redução de 45%; ou
- ii. Pagamento de entrada correspondente a 5% do valor consolidado, sem reduções, devendo a quantia remanescente ser parcelada em até:
  - a. 24 meses, com redução de 35%;
  - b. 48 meses, com redução de 25%;
  - c. 60 meses, com redução de 15%; ou
  - d. 84 meses, com redução de 10%.

Ao firmar o termo de transação, o devedor deverá assumir, entre outros, o compromisso de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito.

A Portaria em questão entrará em vigor em 15.07.2020 e também trata dos créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação devidos por empresários ou sociedades empresárias em recuperação judicial e por pessoas físicas, bem como dos efeitos do termo de transação e das hipóteses de rescisão.

Em 10 de julho de 2020, foi publicada a Portaria PGF nº 333 para, em síntese, disciplinar o procedimento de transação por proposta individual dos créditos relacionados à dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, cuja inscrição e cobrança incumbem à PGF, de acordo com o previsto na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria AGU nº 249/2020.

Por fim, foi publicada a Portaria PGU nº 14, em 14 de julho de 2020, regulamentando o procedimento para a transação por proposta individual de devedor dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União (PGU), nos termos da Lei nº 13.988/2020 e da Portaria AGU nº 249/2020, com a qual deve ser interpretada conjuntamente e que prevalecerá no caso de eventual antinomia. O ato dispõe, dentre outros, que o devedor de crédito da União cuja cobrança compete à PGU, classificado como irrecuperável ou de difícil recuperação, poderá apresentar proposta de transação individual contendo, obrigatoriamente, os elementos que indica, devendo renunciar expressamente, na proposta de transação individual, aos sigilos fiscal e bancário, a fim de que a PGU possa averiguar a veracidade das informações prestadas.

### Lei do Bem - FORMP&D - Prazo de envio - Portaria MCTI nº 2.794/2020

Em 21 de julho de 2020, foi publicada a Portaria MCTI nº 2.794 definindo as normas e as diretrizes para a prestação de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata a Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem).

Referido ato, que entrou em vigor em 3.08.2020, trouxe disposições acerca do parecer técnico a ser emitido pelo MCTI, notificação e ciência pelas empresas beneficiárias dos inventivos fiscais que prevê, bem como novos procedimentos relativos à contestação e interposição de recursos e, ainda, revogou a Portaria MCTI nº 4.349/2017, que antes dispunha sobre a matéria.

## Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - Conversão da MP nº 936/2020 - Lei Federal nº 14.020/2020 e Decreto Federal nº 10.422/2020

Em 7 de junho de 2020, foi publicada a Lei Federal nº 14.020, em conversão à Medida Provisória nº 936/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre medidas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19.

Entre outras disposições, além do que já constava na MP ora convertida, destacam-se de forma resumida:

### Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário

Durante o estado de calamidade pública decorrente do Covid-19, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 90 dias, **prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo**, observados os requisitos dessa Lei.

### Suspensão temporária do contrato de trabalho

Da mesma forma, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 dias, fracionável em períodos de até 30 dias, **também podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do Poder Executivo**.

A suspensão ou redução salarial serão implementadas por meio de acordo individual escrito ou de negociação coletiva aos empregados:

- i. Com salário igual ou inferior a R\$ 2.090,00, na hipótese de o empregador ter auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões;
- ii. Com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00, na hipótese de o empregador ter auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões; ou
- iii. Portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a 2 vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Para os demais empregados as medidas em tela somente poderão ser estabelecidas por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, salvo nas hipóteses mencionadas nessa Lei.



2

### “Duplo benefício”

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho, sendo que tal ajuda compensatória, entre outras disposições, podará ser considerada **despesa operacional dedutível** na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real (antes, a MP nº 936/2020 prescrevia a possibilidade do contribuinte excluir a ajuda compensatória mensal no cômputo daquelas bases de cálculo).

### Pessoa com deficiência - Vedada a dispensa

Durante o estado de calamidade pública será vedada a dispensa sem justa causa do empregado pessoa com deficiência.

### Vetos

Foram vetados os seguintes dispositivos, entre outros:

- Dispensa da exigência de cumprimento de nível mínimo de produção para o gozo de incentivos e benefícios fiscais concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições;
- Prorrogação até 2021 da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB);
- Aumento das alíquotas da COFINS-Importação para os bens especificados.

### Acordo de redução de jornada e de salário e de suspensão do contrato de trabalho - Prorrogação dos prazos - Regulamentação

Em 14 de julho de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.422 que prorroga os prazos para celebração dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho tratados nessa lei em comento.

O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário fica acrescido de 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias.

Já o prazo máximo para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho fica acrescido de 60 dias, de modo a completar o total de 120 dias. Essa suspensão pode ser efetuada de forma fracionada nos moldes especificados.

## Previdência Social - Regulamento - Alterações - Decreto Federal nº 10.410/2020

Em 1º de julho de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.410, alterando o Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Em síntese, dentre outras diversas disposições que modifica, destaca-se que passa a não integrar o salário de contribuição:

- i. Ganhos eventuais expressamente desvinculados do salário por força da lei;
- ii. Licença-prêmio indenizada;
- iii. Outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei;
- iv. Importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, e diárias para viagem;
- v. Prêmios e abonos;
- vi. A parcela recebida a título de vale-transporte, ainda que paga em dinheiro, na forma da legislação própria;
- vii. A importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário;
- viii. O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas;
- ix. O valor relativo a plano educacional ou bolsa de estudo que vise à educação básica de empregados e de seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, observados os requisitos especificados.
- x. O valor correspondente ao vale-cultura.

O Anexo V ao Regulamento da Previdência Social, que trata da relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco conforme a classificação nacional de atividades econômicas, passou a vigorar na forma do Anexo deste Decreto Federal.

### MP nº 927/2020 - Medidas trabalhistas para a preservação do empregado e da renda durante a pandemia do Covid-19 - Prazo de vigência encerrado - Ato CNa nº 92/2020

Em 31 de julho de 2020, foi publicado o Ato do Congresso Nacional nº 92, fazendo saber que em 19.07.2020 se encerrou o prazo de vigência da MP nº 927/2020, que dispunha sobre as medidas trabalhistas que poderiam ser adotadas pelos empregadores para a preservação do emprego e da renda e para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido e de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

### MP nº 928/2020 - Alterações na Lei de combate à pandemia - Revogação de dispositivo sobre a suspensão do contrato de trabalho (MP nº 927/2020) - Prazo de vigência encerrado - Ato CNa nº 93/2020

Em 31 de julho de 2020, foi publicado o Ato do Congresso Nacional nº 93, fazendo saber que em 20.07.2020 se encerrou o prazo de vigência da MP nº 928/2020, que alterou a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pelo surto de 2019, e revogou dispositivo sobre a suspensão do contrato de trabalho da MP nº 927/2020.

### Possibilidade de reconstrução dentro de 90 dias da rescisão - Portaria ME/SEPT nº 16.655/2020

A Portaria ME/SEPT nº 16.655 foi publicada no DOU-Extra de 14 de julho de 2020, a qual dispõe que, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6/2020, não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, seguida de reconstrução dentro dos 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido.

No entanto, a reconstrução poderá se dar em termos diversos do contrato rescindido quando houver previsão nesse sentido em instrumento decorrente de negociação coletiva.

Essa Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20.03.2020.

## Legislação Societária - Alterações - Covid-19 - Conversão da MP nº 931/2020 - Lei Federal nº 14.030/2020

Em 29 de julho de 2020, foi publicada a Lei Federal nº 14.030, em Conversão à Medida Provisória nº 931/2020, que alterou vários dispositivos da Legislação Societária, em decorrência da pandemia do Covid-19, no que, **resumidamente**, segue:

### Assembleia Geral Ordinária (AGO)

Poderão realizar a Assembleia Geral Ordinária (AGO) no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício social:

- i. A Sociedade Anônima, cujo exercício social tenha sido encerrado 31.12.2019 e 31.03.2020;
- ii. A Sociedade Limitada cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31.12.2019 e 31.03.2020;
- iii. A Sociedade Cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo.

Disposições contratuais que exijam a realização desta Assembleia em prazo inferior a esse serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

Os mandatos dos administradores/órgãos de administração, dos membros do conselho fiscal/fiscalização e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da AGO ou, no caso das S/As, até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

### Arquivamento de atos nas Juntas Comerciais

Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das Juntas Comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- i. O prazo de 30 dias para arquivamento na Junta Comercial será contado da data em que a respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16.02.2020; e
- ii. A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º.03.2020 e o arquivamento deverá ser feito na Junta Comercial respectiva no prazo de 30 dias, contado da data em que a Junta Comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.



# 3



### Realização e formas de votação em reuniões ou assembleias

As associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas na Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31.12.2020, bem como as determinações sanitárias das autoridades locais. Aplicam-se às pessoas jurídicas de direito privado mencionadas:

- i. A extensão, em até 7 meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes, no que couber;
- ii. A possibilidade, até 30.10.2020, de realização da assembleia geral por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.

Essa lei prevê ainda que poderão participar e votar a distância em reunião ou assembleia o associado, nas Sociedades Limitadas e nas cooperativas, e o acionista, nas companhias abertas e fechadas.

### Companhias abertas - Formulário de apresentação de informações trimestrais - Prorrogação de Prazo - Deliberação CVM nº 862/2020

Em 24 de julho de 2020, foi publicada a Deliberação CVM nº 862, prorrogando, por 15 dias, e exclusivamente para companhias abertas com registro na CVM, e com exercício social findo em 31.12.2020, o prazo para apresentação, pelas companhias abertas, com exercício social findo em 31.12.2019, do formulário de informações trimestrais referente ao trimestre findo em 30.06.2020.

Esta deliberação entra em vigor em 03.08.2020.

## Instituições Financeiras - Variação cambial do valor de investimentos em controladas no exterior - Tratamento tributário - Conversão da MP nº 930/2020 - Lei Federal nº 14.031/2020

Em 29 de julho de 2020, foi publicada a Lei Federal nº 14.031, em conversão à Medida Provisória nº 930/2020, que, entre outras matérias, dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior da forma que, **resumidamente**, segue:

### Operações de cobertura de risco (*Hedge*) de investimento no exterior

A partir do exercício financeiro do ano de 2021, a variação cambial da parcela com cobertura de risco (*hedge*) do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB em sociedade controlada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, registrada em conformidade com o regime de competência deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica investidora domiciliada no País, na proporção de:

- i. 50%, no exercício de 2021; e
- ii. 100%, a partir do exercício de 2022.

Além disso, o crédito presumido de que tratam os artigos 3º a 9º da Lei nº 12.838/2013 (Falência e recuperação judicial) será aplicado até 31.12.2022, com referência ao saldo de créditos oriundos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL decorrentes de operações de cobertura de risco cambial (*hedge*) do investimento em sociedade controlada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, originados a partir de 1º.01.2018 até 31.12.2020. No entanto, referido crédito presumido somente será apurado pelas instituições financeiras cuja liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada a partir de 30.03.2020, data da publicação da MP ora convertida.

O ganho e a perda decorrente do instrumento financeiro utilizado para cobertura de risco (*hedge*) dos investimentos em tela deverão ser computados na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL pelo regime de competência, no mesmo período da variação cambial desses investimentos, inclusive na hipótese de utilização de instrumentos de dívida contratados no exterior ou de qualquer outro instrumento.

A variação cambial computada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL não deverá ser incluída na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica domiciliada no País, na hipótese de alienação ou baixa, total ou parcial, do investimento no exterior.

Tais disposições alcançam inclusive a variação cambial da parcela do investimento em participações societárias caracterizadas como controladas ou coligadas em virtude de o controle ou de a influência significativa prevista na Lei nº 6.404/1976, serem exercidos de forma indireta.

A RFB disciplinará o aqui disposto.

### Alterações na Lei nº 12.865/2013 (Concede subvenção econômica às instituições financeiras)

Referida norma alterou a Lei nº 12.865/2013 para estabelecer, entre outras disposições, que os bens e os direitos alocados pelos instituidores e pelos participantes de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para garantir a liquidação das transações de pagamento, na forma e na extensão definidas no regulamento do arranjo aprovado pelo BCB:

- i. Constituem patrimônio separado, que não pode ser objeto de arresto, de sequestro, de busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial, exceto para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do arranjo;
- ii. Não se sujeitam à arrecadação, nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, à recuperação judicial e extrajudicial, à falência, à liquidação judicial ou a qualquer outro regime de recuperação ou dissolução a que seja submetido o participante do arranjo de pagamento pelo qual transitem os referidos recursos.

Como na MP ora convertida, essa lei trouxe disposições para os recursos recebidos pelos participantes do arranjo de pagamento destinados à liquidação das transações de pagamento necessárias ao recebimento, pelo usuário final recebedor ou para o direito ao recebimento, dos recursos para o cumprimento dessa mesma finalidade.

### Letra financeira

Por fim, o ato também alterou a Lei nº 12.249/2010, autorizando o Conselho Monetário Nacional a dispor sobre a emissão de Letra Financeira com prazo de vencimento não inferior a um ano, para fins de acesso da instituição emitente a operações de redesconto e empréstimo realizadas com o BCB.

## CARF - Voto de qualidade - Julgamento favorável ao contribuinte - Disciplinamento - Portaria ME nº 260/2020

Em 3 de julho de 2020, foi publicada a Portaria ME nº 260, disciplinando a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do CARF nas hipóteses de empate na votação.

Segundo essa Portaria, o resultado do julgamento será proclamado em favor do contribuinte quando ocorrer empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, assim compreendido aquele em que há exigência de crédito tributário por meio de auto de infração ou de notificação de lançamento.

No entanto, a proclamação de resultado do julgamento favorável ao contribuinte aplicar-se á exclusivamente (a) aos julgamentos ocorridos nas sessões realizadas a partir de 14.04.2020; (b) em favor do contribuinte, não aproveitando ao responsável tributário.

E, por sua vez, não se aplicará ao julgamento:

- a. De matérias de natureza processual, bem como de conversão do julgamento em diligência;
- b. De embargos de declaração; e
- c. Das demais espécies de processos de competência do CARF, ressalvas aquelas que prevê.



## Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

PwC. Traga desafios. Leve confiança

[www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)



PwC Brasil



@PwCBrasil



@PwCBraSi



PwC Brasil



PwC Brasil



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure)

© 2020 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.